



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0025227-40.2024.5.24.0007**

**Tramitação Preferencial**  
- Pagamento de Salário

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 18/09/2024

**Valor da causa:** R\$ 72.526,90

**Partes:**

**AUTOR:** DOMINGOS MARCIRIO DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** JOEDER LEONARDO VARGAS

**RÉU:** CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA

**ADVOGADO:** Rodrigo Correa do Couto

**LEILOEIRO:** ANA CLAUDIA BLASCZYK

**ADVOGADO:** ANA CLAUDIA BLASCZYK



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE  
**ATOrd 0025227-40.2024.5.24.0007**  
AUTOR: DOMINGOS MARCIRO DE ALMEIDA  
RÉU: CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA

## DECISÃO/EDITAL N. 09/2025

### 1. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E ADJUDICAÇÃO

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, PLANALTO LEILÕES representada pela corretora habilitada, Sra. ANA CLAUDIA BLASCZYK, matrícula JUCEMS nº 057, ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

### BENS:

1 - IMÓVEL: Lote de Terreno urbano determinado pelo nº08 (oito) da quadra 07 (sete), medindo 10,0000m X 25,0000m com uma Área de 250,00²,

localizado no loteamento denominado BOSQUE CARANDÁ II, Ponta Porã - MS, situado do lado par da Rua E, distante 42,00m da Rua J, lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face norte), com as seguintes confrontações: ao Norte: 25,0000m limitando-se com o lote 09; ao Sul: 25,0000m limitando-se com o lote 07; a Leste: 10,0000m limitando-se com o lote 17 ; a Oeste: 10,000m limitando-se com a rua E. Conforme matrícula nº 44.876 registrada junto ao Registro de Imóveis de Ponta Porã (Id [631b234](#)).

**BENFEITORIAS:** Terreno Baldio com rua asfaltada.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 120.000,00, em 09/07/2025, conforme Auto de Penhora (ID [8e2857e](#))

## 2 - IMÓVEL:

Lote de Terreno Urbano determinado pelo nº17(dezessete) da quadra 09(nove), medindo 10,0000m x 25,0000m com uma área de 250m<sup>2</sup>, localizado no loteamento denominado Bosque Carandá II, Ponta Porã - MS, situado do lado ímpar da Rua H, distante 42,0000m da Rua J, lado direito para quem olha o terreno de frente (face Norte), com as seguintes confrontações: ao Norte: 25,0000m limitando-se com o lote 16; ao Sul 25,0000m limitando-se com o lote 18; a Leste: 10,0000m limitando-se com a Rua H; a Oeste: 10,0000m limitando-se com o lote 08. Conforme matrícula nº 44.933 registrada junto ao Registro de Imóveis de Ponta Porã (Id [4684df2](#)).

**BENFEITORIAS:** Um sobrado em alvenaria, composto de um salão na frente, 1 apartamento no piso superior com 3 quartos sala cozinha banheiro e sacada; 1 apartamento nos fundos com sala cozinha banheiro, quartos; Area gourmet com piscina, pergolado, murada, calçada portão grande lateral.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 600.000,00, em 09/07/2025, conforme Auto de Penhora (ID [8e2857e](#))

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 720.000,00, em 09/07/2025, conforme Auto de Penhora (ID [8e2857e](#)).

## CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação, em caso de bens imóveis, e 50% em caso de bens móveis e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitar-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital nº **09/2025**, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

7.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

CAMPO GRANDE/MS, 05 de setembro de 2025.

**RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA**

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA, em 05/09/2025, às 11:27:24 - 4a1cbc9  
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25090315211441900000029988112?instancia=1>  
Número do processo: 0025227-40.2024.5.24.0007  
Número do documento: 25090315211441900000029988112